



Ofício nº 012/2026 - PARS-A

Curitiba, 08 de julho de 2026.

À

Prefeitura do Município de São Pedro

Assunto: Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 238/2025

Prezados(as),

A PARS S.A., inscrita no CNPJ nº 62.726.651/0001-10, empresa estatal vinculada à Administração Pública, vem, por meio deste, solicitar a adesão à Ata de Registro de Preço nº 238/2025, referente ao Pregão nº 43/2025, conforme previsto no Item 3 – “Da Adesão à Ata de Registro”, permitindo-se a adesão desde que atendidos os itens 3.1 a 3.10.

Dessa forma, em conformidade com o edital e demais normas pertinentes, solicitamos a autorização do órgão gerenciador para que possamos atender às necessidades de mobílias destinadas ao nosso novo espaço de trabalho.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIO NAKATANI
JUNIOR:610015119
72

Assinado de forma digital por
MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.07.08 14:27:25 -03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo

PARS S.A.

Av. Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico – Curitiba/PR

www.parsparcerias.com.br



Justificativa para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 238/2025

Pregão 43/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura de São Pedro

Interessados: PARS Parcerias S.A.

Objeto: Fornecimento de Móveis

A PARS S.A, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba – Estado do Paraná, criada em 2025, encontra-se em processo de mudança para nova sede, atualmente em fase de reforma, localizada no endereço Av. Cândido de Abreu nº 776 - Salas 2001 a 2004, Centro Cívico – Curitiba/Pr. Atualmente, atividades da Companhia estão sendo realizadas em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, o que tem limitado significativamente a capacidade operacional e o conforto dos colaboradores.

A reforma da nova sede exige que os trabalhos de instalação e organização do espaço sejam iniciados imediatamente após a conclusão das obras, a fim de garantir a continuidade e eficiência das atividades da empresa.

Foram realizadas pesquisas de mercado visando o fornecimento de móveis adequados ao novo ambiente. Observou-se que, com base nos valores apurados, a compra de todos os itens de mobília demandaria realização de prévio procedimento licitatório, por estarem acima do limite do teto de dispensa de licitação, conforme definido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PARS, e o prazo disponível não permite a realização de procedimento licitatório próprio, sem comprometer o início das operações no novo espaço.

Diante deste cenário, verificou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de São Pedro atende integralmente às necessidades da empresa, além de oferecer preço vantajoso, apresentando os seguintes benefícios:

1. Compatibilidade com o projeto básico e medidas do espaço, garantindo a correta disposição dos móveis e a funcionalidade do ambiente;
2. Preços compatíveis e dentro de parâmetros de economicidade, alinhados ao planejamento orçamentário da empresa;
3. Agilidade na contratação, permitindo que os móveis sejam disponibilizados dentro do prazo necessário para a conclusão da reforma e início das atividades dos colaboradores.

Considerando a urgência na ocupação do novo espaço, a adequação técnica do fornecimento e a compatibilidade econômica, a adesão à referida ata de registro de preços configura-se como a alternativa mais viável e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e celeridade, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da PARS.



Itens e quantitativos para adesão:

Itens da Ata de Registro	Especificações	Quantidade Solicitada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
12	Mesa gerente: Tampo em formato retangular único medindo 1360 x 700	3	R\$ 1.966,11	R\$ 5.898,33
09	Plataforma dupla para 2 pessoas	1	R\$ 4.271,95	R\$ 4.271,95
10	Plataforma dupla para 4 pessoas	2	R\$ 8.698,49	R\$ 17.396,98
11	Plataforma dupla para 6 pessoas	2	R\$ 12.926,02	R\$ 25.852,04
25	Armário volante com 1 gaveta e 1 porta	3	R\$ 1.217,02	R\$ 3.651,06
19	Mesa Executiva em "L"	1	R\$ 5.858,50	R\$ 5.858,50
14	Mesa Gerente com armário	3	R\$ 5.308,19	R\$ 15.924,57



18	Mesa reunião retangular com conectividade	2	R\$ 2.647,91	R\$ 5.295,82
24	Mesa retangular	1	R\$ 1.982,43	R\$ 1.982,43
21	Mesa reunião canoa com conectividade	1	R\$ 15.279,26	R\$ 15.279,26
5	Armário tipo CREDENZA 06 portas: Tampo superior único medindo 2400 x 500 mm	1	R\$ 4.170,52	R\$ 4.170,52
4	Armário tipo CREDENZA 06 portas: Tampo superior único medindo 1800 x 500 mm	1	R\$ 3.645,62	R\$ 3.645,62
3	Armário tipo CREDENZA 04 portas: Tampo superior único medindo 1600 x 500 mm	1	R\$ 2.947,38	R\$ 2.947,38
			TOTAL	R\$ 112.174,46

MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972

Assinado de forma digital por
MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.07.08 14:26:30 -03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo



À

Pars S.A.

Sr. Mario Nakatani Junior
MD. Diretor Executivo Administrativo

Assunto: Autorização a Adesão de Ata de Registro de Preço

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação formulada por PARS S.A, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba - Estado do Paraná, informamos que, em conformidade com o disposto no art. 86, §2º e incisos seguintes da Lei nº 14.133/2021, fica **AUTORIZADA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 238/2025, celebrada com a empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, oriunda do Processo Administrativo nº 576/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2025.

A adesão encontra-se em estrita conformidade com os limites legais estabelecidos para os quantitativos de cada item registrado na referida Ata de Registro de Preços, conforme planilha anexa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Pedro, 16 de julho de 2026.

THIAGO SILVERIO DA SILVA:28854224839
Assinado de forma digital por
THIAGO SILVERIO DA
SILVA:28854224839
Dados: 2026.07.16 13:30:31 -03'00'

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Ofício nº 013/2026 - PARS-A

Curitiba, 08 de julho de 2026.

À

Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda

Assunto: Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 238/2025

Prezados(as),

A PARS S.A., inscrita no CNPJ nº 62.726.651/0001-10, empresa estatal vinculada à Administração Pública, vem, por meio deste, solicitar a adesão à Ata de Registro de Preço nº 238/2025, referente ao Pregão nº 43/2025, conforme previsto no Item 3 - "Da Adesão à Ata de Registro", permitindo-se a adesão desde que atendidos os itens 3.1 a 3.10.

Dessa forma, em conformidade com o edital e demais normas pertinentes, solicitamos a autorização do fornecedor para que possamos atender às necessidades de mobílias destinadas ao nosso novo espaço de trabalho.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972

Assinado de forma digital por
MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.07.08 14:26:59 -03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo

PARS S.A.

Av. Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico – Curitiba/PR

www.parsparcerias.com.br

RIVERA**MÓVEIS
CORPORATIVOS
FUNCIONAIS.**

Araras - SP, 08 de julho de 2026.

Ao

Ilmo. Sr.

Mario Nakatani Junior – Diretor Executivo Administrativo**PARS Parcerias S.A**

Prezado Senhor,

A **Rivera Móveis Indústria e Comércio LTDA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Salvador Messias Brambilla**, portador da Carteira de Identidade RG nº **10.382.770-5 SSP-SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **962.111.568-04**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar ANUÊNCIA à vossa solicitação no Ofício nº **009/PARS – A** no Acionamento de Ata de Registro de Preços, consoante nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, segue a aceitação e informamos que somos de acordo, para o referido acionamento à Ata de Registro de Preços nº 238/2025, cujo objeto, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO PARA O CEO, CREAS E DEMAIS UNIDADES da prefeitura municipal de São Pedro, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme normas e diretrizes constantes no Termo de Referência, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 43/2025 e Processo Administrativo nº 576/2025 que gerou a referida Ata.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025				
Item	Descrição	Qtd	V. Unitário	V. Total
3	Armário tipo credenza 04 portas medindo 1600 x 500 mm	01	R\$ 2.947,38	R\$ 2.947,38
4	Armário tipo credenza 06 portas medindo 1800 x 500 mm	01	R\$ 3.645,62	R\$ 3.645,62
5	Armário tipo credenza 06 portas medindo 2400 x 500 mm	01	R\$ 4.170,52	R\$ 4.170,52
9	Plataforma dupla para 2 pessoas	01	R\$ 4.271,95	R\$ 4.271,95
10	Plataforma dupla para 4 pessoas	02	R\$ 8.698,49	R\$ 17.396,98
11	Plataforma dupla para 6 pessoas	02	R\$ 12.926,02	R\$ 25.852,04
12	Mesa gerente	03	R\$ 1.966,11	R\$ 5.898,33
14	Mesa gerente com armário	03	R\$ 5.308,19	R\$ 15.924,57
18	Mesa reunião retangular com conectividade	02	R\$ 2.647,91	R\$ 5.295,82
19	Mesa executiva em “I”	01	R\$ 5.858,50	R\$ 5.858,50
21	Mesa reunião canoa com conectividade	01	R\$ 15.279,26	R\$ 15.279,26
24	Mesa retangular	01	R\$ 1.982,43	R\$ 1.982,43
25	Armário volante com 1 gaveta e 1 porta	03	R\$ 1.217,02	R\$ 3.651,06
VALOR TOTAL				R\$ 112.174,46

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da contratação será formalizada mediante Termo de Contrato e Ordem de Fornecimento, conforme Instrumento Convocatório e Ata de Registro de Preços. Esclarecendo que o presente fornecimento, não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com a Prefeitura do Município de São Pedro.

SALVADOR MESSIAS
BRAMBILLA:9621115
6804
Assinado de forma digital
por SALVADOR MESSIAS
BRAMBILLA:96211156804
Dados: 2026.07.08
16:19:39 -03'00'

Atenciosamente,

Salvador Messias Brambilla**Sócio Administrador****CPF: 962.111.568-04****RG: 10.382.770-5 SSP/SP****0800 175 567**
+55 (19) 3543 2300**www.riveramoveis.com.br**
contato@riveramoveis.com.br**Rodovia SP 191 | Km 51,5**
Araras | São Paulo | BR



PREFEITUR
SÃO PEDRO

Anexo 1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 238/2025
PROCESSO Nº 576/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CEO, CREAS E DEMAIS UNIDADES
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 439.255,51 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 288.542.248-39 e do RG nº 32.282.402-3, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rodovia Wilson Finardi, SP 191 - Km 51,5 - s/nº - Jardim Sobradinho, na cidade de Araras/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.216.778/0001-08, Inscrição. Estadual 182.063.401.119, representada pelo seu Sócio, Sr. Salvador Messias Brambilla, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 962.111.568-04 e portador do RG n.º 10.382.770-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Maria Aparecida Muniz Michielin, nº 415, na cidade de Araras/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

LOTE Nº 1						
ITEM	PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO BAIXO	RIVERA	UNID.	7	1.405,60	9.839,20
2	ARMÁRIO TIPO CREDENZA 04 PORTAS: Tampo	RIVERA	UNID.	06	2.380,44	14.282,64

Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Página 1

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9223

✉ licitacao@saopedro.sp.gov.br



CNPJ: 46.415.998/0001-96



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



	superior único medindo 1200 x 500 mm					
3	ARMÁRIO TIPO CREDENZA 04 PORTAS: Tampo superior único medindo 1600 x 500 mm	RIVERA	UNID.	12	2.947,38	35.368,56
4	ARMÁRIO TIPO CREDENZA 06 PORTAS: Tampo superior único medindo 1800 x 500 mm	RIVERA	UNID.	02	3.645,62	7.291,24
5	ARMÁRIO TIPO CREDENZA 06 PORTAS: Tampo superior único medindo 2400 x 500 mm	RIVERA	UNID.	02	4.170,52	8.341,04
6	ARMÁRIO MÉDIO	RIVERA	UNID.	03	1.851,24	5.553,72
7	DISPOSITIVO PASTA SUSPensa PARA ARMÁRIO	RIVERA	UNID.	07	276,71	1.936,97
8	ARMÁRIO TIPO LOCKER 8 PORTAS	RIVERA	UNID.	07	4.055,89	28.391,23
9	PLATAFORMA DUPLA PARA 2 PESSOAS	RIVERA	UNID.	02	4.271,95	8.543,90
10	PLATAFORMA DUPLA PARA 4 PESSOAS	RIVERA	CONJ.	03	8.698,49	26.095,47
11	PLATAFORMA DUPLA PARA 6 PESSOAS	RIVERA	CONJ.	03	12.926,02	38.778,06
12	MESA GERENTE: Tampo em formato retangular único medindo 1360 x 700 mm	RIVERA	UNID.	05	1.966,11	9.830,55
13	MESA GERENTE: Tampo em formato retangular único medindo 1500 x 700 mm	RIVERA	UNID.	04	2.275,73	9.102,92
14	MESA GERENTE COM ARMÁRIO	RIVERA	UNID.	05	5.308,19	26.540,95
15	POSTO DE ATENDIMENTO DUPLO 10 POSTOS	RIVERA	UNID.	02	13.687,85	27.375,70
16	MESA COM TAMPO REBATÍVEL	RIVERA	UNID.	03	1.876,54	5.629,62
17	MESA REUNIÃO REDONDA COM CONECTIVIDADE	RIVERA	UNID.	03	1.565,40	4.696,20
18	MESA REUNIÃO RETANGULAR COM CONECTIVIDADE	RIVERA	UNID.	03	2.647,91	7.943,73
19	MESA EXECUTIVA EM "L"	RIVERA	UNID.	04	5.858,50	23.434,00

Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Página 2

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000



(19) 3481-9223



licitacao@saopedro.sp.gov.br



CNPJ: 46.415.998/0001-96



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



20	ARMÁRIO TIPO CREDENZA 04 PORTAS	RIVERA	UNID.	05	4.262,65	21.313,25
21	MESA REUNIÃO CANOA COM CONECTIVIDADE	RIVERA	UNID.	02	15.279,26	30.558,52
22	BALCÃO ATENDIMENTO EM "L"	RIVERA	UNID.	02	5.199,61	10.399,22
23	MESA BISTRÔ QUADRADA	RIVERA	UNID.	02	658,85	1.317,70
24	MESA RETANGULAR	RIVERA	UNID.	03	1.982,43	5.947,29
25	ARMÁRIO VOLANTE COM 1 GAVETA E 1 PORTA	RIVERA	UNID.	05	1.217,02	6.085,10
26	MESA AUXILIAR COM RODÍZIO	RIVERA	UNID.	05	400,97	2.004,85
27	ARMÁRIO GABINETE PARA PIA: Armário composto por 01 porta de giro, 01 porta de basculante, 01 gavetão, 01 prateleira fixa e divisor vertical. TAMPO e BASE	RIVERA	UNID.	02	5.108,51	10.217,02
28	ARMÁRIO GABINETE PARA PIA: Composição de 01 módulo do armário gabinete que será composto por 02 porta de giro, 01 porta de basculante, 01 gavetão, 01 prateleira fixa e divisor vertical. TAMPO e BASE	RIVERA	UNID.	02	10.192,65	20.383,30
29	ARMÁRIO GABINETE PARA PIA: Armário composto por 01 porta de giro, 01 porta de basculante, 01 gavetão, 01 prateleira fixa e divisor vertical. TAMPO e BASE senso tampo medindo 1623 x 502 mm e a base medindo 1655 x 537 mm ambos com 18 mm de espessura em MDP	RIVERA	UNID.	02	5.113,07	10.226,14
30	ARMÁRIO ALTO FECHADO PARA LIMPEZA	RIVERA	UNID.	04	3.561,06	14.244,24
31	MESA EXECUTIVA	RIVERA	UNID.	01	7.583,18	7.583,18
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 439.255,51 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)						





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os fornecimentos dos materiais deverão ocorrer de acordo com as determinações da Secretaria Municipal responsável pelo pedido.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 1.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

499.02.05.01.10.301.0009.2.010.4.4.90.52.00.00.00 – F1 – Saúde; e

600.02.05.03.08.243.0024.2.027.4.4.90.52.00.00.00 F1 – Assist. Social, para o ano de 2025 e correspondente para exercício futuro.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

5.1.3. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.4. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

5.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.1.6. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

5.1.7. Demais disposições e regulamentações legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

6.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

6.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida quinzenalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal responsável pelo pedido, no prazo estipulado de **15 (quinze) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no **Banco 237, Agência: 3371-5, C/C: 181569-5**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

7.2 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.3 Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

7.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal responsável pelo pedido poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

8.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1. Caberá à Detentora da Ata:

9.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

9.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

9.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s)

Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Página 6





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

9.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

9.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

9.1.6. O prazo máximo de entrega até 10 (dez) dias úteis, após a expedição da Autorização de Fornecimento;

9.1.7. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

9.1.7.1. A quantidade do produto a ser fornecida no momento;

9.1.7.2. A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

9.1.7.4. Valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

9.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

9.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

9.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO DA MARCA, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aceitar a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Página 7

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎️ (19) 3481-9223

✉️ licitacao@saopedro.sp.gov.br



CNPJ: 46.415.998/0001-96



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



11.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, nos termos do que prevê o artigo 124, da Lei 14.133/21 e artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal 11.462/2023, devendo ainda observar ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 10.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual, nos termos do artigo 27, §2º do Decreto 11.462/2023.

11.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, caso não fique comprovado o fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

11.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

11.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas.

11.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser solicitados por ofício, ao Departamento de Compras e Licitações, através do e.mail: gestaocontratos@saopedro.sp.gov.br

11.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.8. fraudar a licitação

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 11.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.1. A sanção prevista no item 11.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

12.4.2. A sanção prevista no item 11.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.3. A sanção prevista no 11.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 14ª- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

15.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

15.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**



Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 14 de outubro de 2025.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SALVADOR MESSIAS
BRAMBILLA:96211156804
56804

Assinado de forma digital por
SALVADOR MESSIAS
BRAMBILLA:96211156804
Dados: 2025.10.16 12:00:42
-03'00'

RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 133 - ANO XV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Contratada

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de julho de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a aquisição de cadeiras, visando atender às necessidades da nova sede da PARS S.A., por meio da empresa FLEXFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no valor total de R\$ 162.088,00 (cento e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais), mediante a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – Pregão 90009/2025, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fulcro na Lei Federal n.º 13.303/2016, no art. 86 § 3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 50, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-177391/2026.

Pars S.A., 21 de julho de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades da nova sede da PARS S.A., por meio da empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R\$ 112.174,46 (cento e doze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), mediante a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 238/2025 – Pregão 43/2025, do Município de São Pedro/ SP, com fulcro na Lei Federal n.º 13.303/2016, no art. 86 § 3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 50, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-187856/2026.

Pars S.A., 21 de julho de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC